



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

LEI nº 1236

Autoriza concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros por auto ônibus e dá outras providências

Sebastião de Assis, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública ou administrativa, a execução dos serviços de transportes coletivo de passageiros por auto ônibus, sem caráter de privilégio, podendo para tanto firmar com os licitantes vitoriosos que mais satisfizerem ao interesse público, o competente contrato de concessão.
- Artigo 2º - A concessão a ser processada terá em vista o disposto em legislação competente e às posturas Municipais.
- Artigo 3º - Cada proposta dos licitantes deverá ser instruída obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, de um croquis do itinerário pretendido, com os respectivos horários, pontos de partida e chegada e pontos intermediários, e ainda, a tarifa pretendida.
- Artigo 4º - Aos professores da rede municipal de ensino e aos alunos de escolas primárias compreendidas no trajeto da linha de que trata a presente Lei, nas passagens de ida e volta às aulas, bem assim aos operários portadores de carteira profissional, mediante aquisição antecipada de talões, gozarão de descontos de 50% (cincoenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, descontos estes que deverão ser assegurados pelos licitantes vencedores.

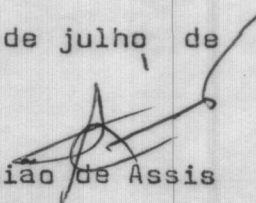


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

LEI nº 1236 - continuação-folha 02

- Artigo 5º - Os veículos para o transporte coletivo de passageiros de que trata esta Lei, deverão oferecer condições de segurança, comodidade e serem equipados com todos os acessórios exigidos pelo DETRAN e legislação específica, devendo, ainda, serem previamente licenciados pelo DETRAN, não podendo os mesmos veículos terem mais de 5 (cinco) anos de uso.
- Artigo 6º - As tarifas poderão ser revistas anualmente, a requerimento dos concessionários interessados, cujo percentual deverá obedecer sempre aos índices fixados pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), após ouvida a Câmara Municipal, à respeito.
- Artigo 7º - As propostas serão abertas em hora, dia e local que dispuser o Edital respectivo, cuja verificação e escolha será procedida por uma Comissão Especial, lavrando-se a competente Ata em livro próprio, que será assinado por todos os presentes.
- § Único - Da Comissão Especial de que trata o presente artigo e que funcionará sob a presidência do Senhor Prefeito Municipal, farão parte obrigatória 2 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Fino, indicados pelo seu Presidente.
- Artigo 8º - O prazo para a concessão a ser outorgada, não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, e assim sucessivamente, enquanto for demonstrada pelo concessionário, a clausula de bem servir, a juízo da autoridade competente, que no presente caso é o Chefe do Executivo Municipal, e após o competente e necessário inquérito administrativo
- Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino, 06 de julho de 1982.


Sebastião de Assis
Prefeito